

LEI Nº 971 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional
Suplementar, ao Orçamento vigente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por meio de Decreto, no valor de R\$ 103.493,76 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o art. 1.º desta Lei, até o limite de R\$ 74.317,09 (setenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) correrão à conta daqueles que, em decorrência de emenda, ficaram sem despesas correspondentes no Orçamento de que trata a Lei n.º 865, de 26/12/2002, na forma autorizada pelo § 8.º do art. 166 da Constituição Federal, c/c o *caput* do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, enquanto que R\$ 29.176,67 (vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) correrão à conta de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias da despesa, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de setembro de 2003.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Umberto de Almeida Soares
Antonio Carlos de Oliveira Júnior

ANEXO A LEI 971 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO / FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha			
3001.101220202.054	33.90.91.00	150,00	
3001.101220202.054	33.90.91.06	300,00	
3001.101220202.055	33.90.30.06	1.380,00	
3001.101220202.055	33.90.36.06	390,00	
3001.101220202.055	33.90.39.06	585,00	
3001.101220202.055	44.90.52.00	2.430,00	
3001.101220202.056	33.90.30.06	750,00	
3001.101220202.056	33.90.39.06	330,00	
3001.999999993.999	99.99.99.06	22.861,67	
3001.101220202.051	31.90.10.00		1.070,00
3001.101220202.053	31.90.39.06		2.266,00
3001.101220202.054	33.90.30.00		2.335,71
3001.101220202.054	33.90.30.06		42.929,85
3001.101220202.054	33.90.39.00		2.563,35
3001.101220202.054	33.90.39.06		32.940,86
3001.101220202.054	33.90.92.00		846,66
3001.101220202.054	33.90.92.06		13.341,33
3001.101220202.054	44.90.52.00		5.078,00
3001.101220202.054	44.90.52.06		122,00
TOTAL		29.176,67	103.493,76

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 19 de setembro de 2003.

Élio Affonso de Paula